



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 19.878, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Introduz alterações ao Decreto nº 16.585/2016, que “aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso e revoga o Decreto nº 13.783/10”.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO as alterações promovidas pelas Leis nº 9.738, de 24 de maio de 2.022 e nº 9.984, de 08 de novembro de 2.023, na legislação de regência do Conselho e a necessidade de adequação de seu Regimento Interno,

D E C R E T A

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 7º e 61, as alíneas “c” e “e” do inciso I e o inciso II, ambos do art. 8º, o inciso III do § 1º do art. 19, os incisos VIII dos arts. 73 e 74, todos do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, parte integrante do Decreto nº 16.585, de 29 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º O presente Regimento Interno visa regulamentar o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso - CMI, com vista à manutenção da disciplina interna e desenvolvimento de suas atividades, conforme Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso e Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2.008 e suas alterações.

§ 1º O CMI constitui-se em órgão colegiado, com caráter consultivo, deliberativo, controlado e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso, consoante os princípios preconizados pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e pelo Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, de caráter permanente e em âmbito municipal, sendo importante instrumento democrático de discussão, deliberação e formulação da política social de proteção integral do idoso, a partir da corresponsabilidade dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil, para efetivação de seus direitos sociais e para atendimento dos anseios desta parcela da população, através da proposição de políticas básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros, assegurando-se, em todos eles, o tratamento com dignidade e respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

§ 2º O CMI é um órgão legítimo, paritário, autônomo, representativo, apartidário e geral.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso o acompanhamento, a fiscalização, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso, conforme os princípios informados pela Política Nacional, Estadual e Municipal que tratam dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

...

Art. 7º Compete especificamente ao CMI:

I - propor ações de assistência social à pessoa idosa, de forma a assegurar-lhe todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;

II - elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso;

III - promover a integração entre entidades privadas sem fins lucrativos e os órgãos públicos, na busca de mecanismos que valorizem a pessoa idosa;

IV - divulgar e estimular estudos, pesquisas e propostas e realizar palestras e promover campanhas de conscientização do processo de envelhecimento que propicie a integração da pessoa idosa à família e à sociedade, a fim de evitar a segregação e os maus tratos;

V - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a política municipal do idoso, bem como avaliar serviços, programas e projetos voltados à pessoa idosa;

VI - representar o Município, como órgão oficial, junto aos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso e outros organismos de representação ou de defesa dos direitos e interesses dos idosos;

VII - zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso;

VIII - criar grupos de trabalho e comissões, permanentes ou temporários, destinados a oferecer subsídios para melhor desempenho das funções dos conselheiros conforme regulamentação deste Regimento Interno;

IX - elaborar, aprovar e modificar este Regimento Interno, nos termos da legislação correspondente e da Constituição Federal;

X - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento do idoso;

XI - acompanhar, avaliar, deliberar e fiscalizar a gestão dos recursos do Fundo Municipal do Idoso de Piracicaba, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos da legislação municipal aplicável;

XII - convocar, quando necessário, a Conferência Municipal do Idoso, que terá a atribuição de avaliar as políticas públicas para os idosos, tendo por objetivo assegurar os direitos do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

XIII - sugerir, formular e emitir pareceres ao Prefeito sobre a elaboração de projetos de lei e outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos dos idosos e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

XIV - desenvolver projetos que promovam a participação dos idosos em todos os níveis de atividades compatíveis com suas condições;

XV - registrar as entidades governamentais e não governamentais com preponderância na área de atendimento ao idoso, desde que estabelecidas no Município de Piracicaba e que mantenham programas, projetos ou serviços voltados para essa finalidade, cumprindo os princípios preconizados pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e pelo Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/2003;

XVI - inscrever os programas, projetos ou serviços a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e não governamentais, que não atuem com preponderância na área de atendimento ao idoso e atuem no Município de Piracicaba, fazendo cumprir os princípios preconizados pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e pelo Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/2003;

Parágrafo único. Para efeito das competências previstas nos incisos XV e XVI, as entidades governamentais e não governamentais deverão promover ações no campo da política de atendimento ao idoso, para tanto, no ato da solicitação de registro ou de inscrição, apresentar o respectivo Plano de Trabalho, considerando as seguintes linhas de atendimentos:

I - políticas sociais básicas, previstas na Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e suas alterações, que dispõe sobre Política Nacional do Idoso;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitam;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

V - proteção jurídico social por entidades de defesa de direitos dos idosos;

VI - mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.

...

Art. 8º...

...

I - ...

...

c) 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEMDETTUR);

...

e) 02 (dois) representantes e respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS).

II – sociedade civil:

a) 01 (um) representante e respectivo suplente indicados pelo Conselho Coordenador de Entidades Cíveis de Piracicaba, dentre seus membros que representam a sociedade civil;

b) 01 (um) representante e respectivo suplente da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Piracicaba;

c) 01 (um) representante e respectivo suplente de estabelecimentos de ensino superior de Piracicaba que promovam pesquisas e serviços à terceira idade;

d) 1 (um) representante e respectivo suplente usuários de associações ou grupos cíveis de terceira idade, os quais deverão comprovar tal condição;

e) 02 (dois) representantes e respectivos suplentes de associações ou grupos cíveis de terceira idade devidamente constituídos;

f) 02 (dois) representantes e respectivos suplentes de organizações da sociedade civil de atendimento, de natureza privada sem fins econômicos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executem programas ou projetos e concedam benefícios socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade, devidamente inscrita no CMAS e CMI.

...

Art. 19...

...

§ 1º ...

...

III - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

...

Art. 61. A Assembleia Geral de Eleição deverá ser convocada através de Edital, com publicação no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação.

...

Art. 73. ...

...

VIII - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

...

Art. 74. ...

...

VIII - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

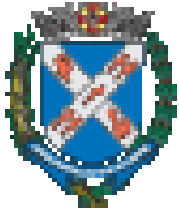
Prefeitura do Município de Piracicaba, em 01 de fevereiro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EUCLIDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

MARCEL VARELLA PIRES
Ordenador de Despesas da Procuradoria Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



Assinaturas do documento



"19878 - introduz alterações Decreto 16585-16 - Reg"

Código para verificação: **B1G6NVP6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários:



LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA (CPF: 102.XXX.088-XX)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/07/2023 - 12:50:08 e válido até 05/07/2123 - 12:50:08.

(Assinatura do sistema)



MARCEL VARELLA PIRES (CPF: 192.XXX.928-XX)

Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 04/03/2022 - 11:26:30 e válido até 03/03/2025 - 11:26:30.

(Assinatura ICP-Brasil)



EUCLIDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE (CPF: 160.XXX.148-XX)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 03/07/2023 - 16:35:07 e válido até 03/07/2123 - 16:35:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2023/561716**

e o código **B1G6NVP6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.